DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 22/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9994/2016
PROTOCOLO	: 1675544
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADO	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIAIS
COMPROMITENTES	: 1-BARONCELI & BARONCELI LTDA – ME; 2-DI VIANA LABORATÓRIOS LTDA – ME
VALOR ESTIMADO	: R$ 321.610,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIAIS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 032/2016** - (fls. 49-87) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 16/2016** – (fls. 218-229).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 702/06 e Lei Complementar n.º 123/06.

Como objeto, esta licitação visa à contratação de serviços de laboratório de análises clínicas para realização de exames especiais em atendimento à demanda do SUS, conforme consignado no Edital - (fls. 50).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (fls. 64).

O prazo de vigência estabelecido na Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (fls. 221).

Destarte, nesta oportunidade a análise recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente – 1ª fase, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após análise dos documentos acostados, a Unidade de Instrução opina pela *regularidade* e *legalidade* dos atos então praticados, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-13128/2016** - (fls. 236-242).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO–23720/2016** - (fls. 243) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 032/2016* foi instaurado visando à contratação de serviços de laboratório de análises clínicas para realização de exames especiais em atendimento à demanda do SUS, conforme consignado no Edital - (fls. 50), estando amparado pela Lei Federal n.º 10.520/06, Decreto Municipal n.º 702/06, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93.

O quadro final das empresas vencedoras da licitação ficou assim demonstrado:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
Baronceli & Baronceli Ltda - me	02.965.010/0001-97
Di Viana Laboratórios Ltda - me	22.979.158/0001-98

Em decorrência deste procedimento licitatório foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 16/2016* (fls. 218-229), com prazo de vigência estabelecido para 12 (doze) meses, estando seu extrato devidamente publicado na imprensa oficial dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Desta forma, o Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende que os mesmos encontram-se revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 241), *in verbis*:

> "Diante do exposto, conclu*ímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 32/2016 realizado pelo Município de Nova Andradina* (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 16/2016* assinada pelos promitentes contratantes: *Município de Nova Andradina* (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) *por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e as empresas Baronceli & Baronceli Ltda - me* (CNPJ nº 02.965.010/0001-97), *Di Viana Laboratórios Ltda - me* (CNPJ nº 22.979.158/0001-98), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 243), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 236/242, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 16/2016*, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I "a" e II, e artigo 122, incisos I e II, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Analisando os autos, vejo que merece prosperar o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 032/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 16/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 032/2016** e da formalização da **Ata de Registro de**

Preços nº 16/2016 firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina/MS**, representada por seu Secretário Municipal, Senhor Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator